

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 149, de 02 de Junho de 2005

EMENTA: Altera o caput do art. 5º, da Lei Complementar Municipal n. 140/2003 que institui no Município de Monsenhor Hipólito a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, que passou a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO aprova:

Art. 1º. O caput do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal n. 140/2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º. A alíquota da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será de 15% (quinze por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito - Piauí,
aos 02 de junho de 2005.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal